

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

CÍNTIA CARVALHO DE MELO

ISABELA FERNANDES PAIM TELES

JOYCE MELO CARVALHO DE LIMA

TARCISIO VIEIRA GONÇALVES

RELATÓRIO DE INSERÇÃO SOCIAL

**POUSO ALEGRE – MG
2018**

CÍNTIA CARVALHO DE MELO
ISABELA FERNANDES PAIM TELES
JOYCE MELO CARVALHO DE LIMA
TARCISIO VIEIRA GONÇALVES

RELATÓRIO DE INSERÇÃO SOCIAL

Relatório da Ação de Inserção Social apresentado como cumprimento de exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas (PPGD/FDSM).

Professor Coordenador: Dr. Edson Vieira da Silva Filho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	PROBLEMA.....	4
3	OBJETIVOS.....	4
3.1	Objetivos Gerais.....	4
3.2	Objetivos Específicos.....	4
4	JUSTIFICATIVA.....	4
5	PÚBLICO ALVO.....	5
6	LOCAL E DATA DAS ATIVIDADES.....	6
7	METODOLOGIA.....	6
8	RESULTADOS – RELATÓRIO FINAL.....	6
8.1	Considerações quanto ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	6
8.2	Dos direitos dos consumidores com deficiência.....	8
8.3	Do Direito à Previdência Social.....	9
8.4	Dos direitos trabalhistas da pessoa com deficiência.....	11
8.5	Do direito à saúde e medicamentos.....	12
8.6	Da curatela.....	13
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	16
	ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA.....	19
	ANEXO II – FOTOGRAFIAS.....	21
	ANEXO III– SLIDES DA APRESENTAÇÃO.....	28

1 INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (BRASIL, 2015).

A Constituição Federal de 1988 buscou vedar qualquer tipo de discriminação ou preconceito que pudesse prejudicar as pessoas portadoras de necessidades especiais, levando-se em conta, principalmente, o princípio da isonomia previsto no art. 5.º, que consiste em tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade (MALHEIRO E BENATTO, 2016).

Contudo, ainda que os portadores de necessidades especiais possuam seus direitos assegurados, muitos não possuem conhecimento de quais seriam estes direitos e qual seria a melhor forma de acesso aos mesmos, o que justifica levar ao conhecimento de familiares e profissionais na área as informações adequadas e atuais quanto aos direitos previstos em lei.

A presente atividade possui o condão de aproximar a população da comunidade acadêmica jurídica, permitindo-lhes acesso a informações variadas quanto aos seus direitos na esfera social. Para tanto, foi realizada reunião com a diretoria da Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais (FUVAE), a qual atende portadores de necessidades especiais, a fim de extrair as principais dúvidas jurídicas dos pais e/ou responsáveis pelos alunos, bem como dos colaboradores da fundação, possibilitando a realização de palestra a este público alvo, para que sejam abordados os temas objeto de dúvidas e desconhecimento.

Posteriormente, visando propagar os direitos das pessoas com necessidades especiais aproximar a população da comunidade acadêmica jurídica, permitindo-lhes acesso a informações variadas quanto aos seus direitos na esfera social, foram realizadas palestras ao público alvo no âmbito da Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais (FUVAE).

Os temas selecionados e ministrados nas palestras foram: considerações a respeito dos principais pontos do estatuto da pessoa com deficiência; direitos dos consumidores com deficiência; direito previdenciário; direito do trabalho de pessoas com deficiência; curatela e acesso a medicamentos.

Restará demonstrado pelo presente relatório que foram aclaradas as dúvidas do público alvo quanto aos direitos das pessoas com deficiência, tendo sido estes instigados a exercer tais direitos e a propagá-los aos demais participantes da comunidade.

2 PROBLEMA

Ainda que os portadores de necessidades especiais possuam uma vasta gama de direitos assegurados, muitos de seus destinatários não possuem conhecimento de quais seriam estes direitos e qual a melhor forma de acesso aos mesmos, motivo pela qual se torna imperioso levar ao conhecimento dos pais, responsáveis e colaboradores da fundação informações adequadas e atuais quanto aos direitos destes destinatários da lei.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivos gerais

Aproximar a população da comunidade acadêmica jurídica, permitindo-lhes acesso a informações variadas quanto aos seus direitos na esfera social.

3.2 Objetivos específicos

- Examinar as principais carências da Fundação em matéria jurídica;
- Extrair as principais dúvidas do público alvo e buscar saná-las de forma didática;
- Prestar orientação de forma individualizada, quando necessário, com intuito de abranger todas as dúvidas jurídicas do público alvo.

4 JUSTIFICATIVA

Em uma sociedade com inúmeras desigualdades de diferentes espécies entre os cidadãos, tornam-se necessárias contribuições de todos os tipos a pessoas com dificuldades de sobrevivência no país, sendo que um desses grupos engloba as pessoas com deficiência.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência foi aprovada pelo Brasil em 2008, colocando-a em patamar de emenda constitucional. Além disso, em 2015 foi instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que define que a deficiência não é intrínseca à pessoa, mas sim algo que representa limitações à participação do indivíduo nos atos civis da sociedade.

O Estatuto e a Convenção foram importantes para o avanço da inserção das pessoas com deficiência no espaço social. No entanto, há ainda um grande caminho a ser percorrido

para que tais cidadãos possuam as mesmas oportunidades, conhecimentos e direitos que indivíduos que não possuem deficiência.

Segundo o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2010, cerca de 46,5 milhões de pessoas no Brasil declaram possuir algum tipo de deficiência, seja ela física ou mental/intelectual. Em 2010, representavam 23,9% da população brasileira. Apesar disso, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) de 2014 constatou que “a maioria das prefeituras não promove políticas de acessibilidade, tais como lazer para pessoas com deficiência (78%), turismo acessível (96,4%) e geração de trabalho e renda ou inclusão no mercado de trabalho (72,6%)” (LOSCHI, 2017). É improvável que em apenas 08 anos a situação tenha melhorado significativamente para essas pessoas.

Nos últimos anos, a busca pela inserção de pessoas com deficiência na sociedade contribuiu para um novo paradigma: o do suporte (ARANHA, 2001). Esse paradigma pressupõe que o Estado e o povo em geral devem promover suportes/instituições/ajudas, sejam elas físicas, psicológicas, laborativas, econômicas e sociais para que a pessoa com deficiência possa se manifestar na sociedade.

O paradigma do suporte prevê intervenções decisivas e incisivas na medida em que procura reajustar a realidade social e ajuda no processo de desenvolvimento daquelas pessoas que necessitam de cuidados excepcionais (ARANHA, 2001). A mera concessão de oportunidades não é suficiente quando não é garantida a essas pessoas a educação necessária para que possam perseguir, ou até mesmo ficar ciente de tais oportunidades.

Dessa forma, o presente projeto se faz necessário para chamar a atenção para um grupo social com necessidades especiais. A participação da comunidade jurídica e acadêmica na propagação do conhecimento faz com que tais pessoas e suas respectivas famílias possam entender melhor seus direitos e garantias, para que não deixem de exigir o cumprimento de deveres estatais e privados a seu favor, promovendo uma maior inserção social e diminuição de desigualdades.

5 PÚBLICO ALVO

O público alvo do presente projeto são os pais e responsáveis pelos alunos da Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais (FUVAE), bem como os seus colaboradores.

6 LOCAL E DATA DAS ATIVIDADES

As atividades foram realizadas na Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais (FUVAE), localizada na Rua Dr. José de Resende Pinto, nº 114, Vila Pinto, na cidade de Varginha - MG, no dia 25/10/2018, em dois turnos: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min, a fim de atender todo o público alvo.

7 METODOLOGIA

A metodologia adotada pela presente atividade foi a bibliográfica, com pesquisa em leis, obras e cartilhas sobre os temas abordados, a fim de apresentar ao público alvo uma vasta compreensão dos assuntos mais importantes quanto aos direitos das pessoas com deficiência.

Registra-se que compareceram, em ambas as palestras, cerca de 73 (setenta e três) pais e/ou responsáveis, além de assistentes sociais, psicólogos e demais colaboradores da fundação, conforme se extrai da lista de presença em anexo.

Logo, a fim de tornar a apresentação dinâmica e acessível a todos os presentes, utilizou-se também de recursos visuais (slides), que foram confeccionados pelo próprio grupo.

Buscou-se ainda utilizar a escrita e as imagens, a fim de melhor explicar todo conteúdo a ser ministrado, sendo que a linguagem utilizada foi a coloquial, buscando a simplicidade, para que as informações trazidas pelo grupo pudessem ser compreendidas por todos.

8 RESULTADOS – RELATÓRIO FINAL

Conforme narrado, foram realizadas duas palestras no âmbito da Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais (FUVAE), localizada na Rua Dr. José de Resende Pinto, nº 114, Vila Pinto, na cidade de Varginha - MG, no dia 25/10/2018, nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min, a fim de atender todo o público alvo. A seguir, passa-se a tratar do conteúdo ministrado aos presentes.

8.1 Considerações quanto ao Estatuto da Pessoa com Deficiência

Iniciou-se a apresentação tratando do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.145/2015), demonstrando qual seu objetivo, trazido em seu próprio bojo:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Para o Estatuto, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo – seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, - impedimento este que, em interação com obstáculos, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas.

A fim de mostrar a importância do Estatuto no ordenamento jurídico brasileiro, foi explanado que este teve origem em uma Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, possuindo *Status* Constitucional, além de que foi esclarecido que a terminologia correta trazida pelo Estatuto e atualmente adotada é “pessoa com deficiência”.

Vale salientar que a finalidade tanto da Convenção da ONU, quanto do Estatuto se confundem, conforme leciona Nishiyama e Teixeira (2016):

Verifica-se que tanto a Convenção da ONU quanto o estatuto têm por finalidade promover a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade para que possam ter uma vida digna e em condições de igualdade com todos. Para isso, a liberdade de escolha, a autonomia e a independência são fundamentais. O objetivo das referidas normas é dar oportunidade do exercício de cidadania para as pessoas com deficiência em condições equitativas com todos os indivíduos da sociedade.

Foi ainda explicado que a Constituição Federal já trazia várias premissas importantes ao Estatuto - igualdade (art. 5º, caput); não discriminação (art. 7º, XXI); educação (art. 208, II); inclusão social (art. 227, §1º, II); acessibilidade (art. 224), entre outros – e que o Estatuto, além de trazer novos institutos jurídicos, promoveu alterações em diversas normas nacionais, como por exemplo, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e Consolidação das Leis do Trabalho.

Restou demonstrado que podemos dividi-lo em três partes, quais sejam: a primeira, que trata das disposições gerais e dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, como educação, transporte e saúde; a segunda, que aborda questões atinentes à acessibilidade, ciência e tecnologia, tratando do acesso à informação e à comunicação e do uso de tecnologias assistivas; e a terceira parte que trata do acesso à justiça e das sanções em eventual descumprimento dos direitos ali previstos.

Assim, diante do escasso tempo, foi abordado, de forma sucinta, alguns dos pontos importantes do estatuto, quais sejam, quanto a igualdade e não discriminação; do direito à

habilitação e reabilitação; do direito à educação; do direito à moradia; do direito à participação na vida pública e política.

Buscou-se ainda demonstrar que, com o advento do Estatuto da pessoa com deficiência é possível compulsar que a inclusão das pessoas com deficiência é um processo que se desenvolve lentamente e que tem apresentado um significativo progresso no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, há ainda um longo caminho a ser percorrido para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, o que pode ser alcançado com a propagação destes direitos, principalmente informando seus destinatários de que eles existem e a forma como devem ser alcançados.

8.2 Dos direitos dos consumidores com deficiência

Posteriormente, tratou-se dos direitos da pessoa com deficiência enquanto consumidoras, abordando-se a questão do atendimento prioritário, transporte e mobilidade, desenho universal, acessibilidade, informação e tecnologia assistiva.

O Código de Defesa do Consumidor visa proteger os direitos de todos os consumidores, contudo, até o advento do Estatuto, não mencionava explicitamente o consumidor com deficiência – o qual foi pioneiro a trazer a expressão “consumidor com deficiência”

Enfatizou-se que a acessibilidade é a regra mestra das relações de consumo, devendo sempre ser obedecida. Além disso, outro ponto de suma importância que foi abordado foi a vulnerabilidade do consumidor e o seu direito à informação, trazido expressamente pelo artigo 69 do Estatuto:

Art. 69. O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990. (BRASIL, 2015)

Com o Estatuto, passou a ser obrigatória a acessibilidade nos sites, ou seja, as informações divulgadas nestes devem ser acessíveis conforme as diretrizes internacionais; os serviços de telecomunicações devem garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, como por exemplo, serviços de atendimento ao cliente para atender consumidores com deficiência visual, auditiva ou de fala.

Já no comércio em geral, incumbe aos fornecedores disponibilizar os recursos de acessibilidade para que anúncios publicitários sejam compreensíveis para todos os consumidores.

Assim, buscou-se ainda tirar as principais dúvidas dos presentes, principalmente quanto ao atendimento prioritário, que pode se dar nas hipóteses previstas no artigo 9º do Estatuto e, pelos relatos, nem sempre é respeitado.

Logo, imperioso se faz a proteção da pessoa com deficiência no tocante à oferta de produtos e serviços, principalmente quanto à internet, isto porque as pessoas com necessidades especiais atualmente formam um grande mercado consumidor, que deve ser protegido em demasia.

8.3 Do Direito à Previdência Social

No que tange ao direito à previdência social, buscou-se apresentar quais os tipos de benefícios existentes, bem como dicas e documentos necessários para que os aludidos benefícios previstos em lei fossem requeridos. A intenção foi tratar de todos os benefícios, contudo, o público alvo, durante a palestra, possuía inúmeras dúvidas quanto ao Benefício de Prestação Continuada – LOAS, motivo pela qual o grupo se ateve mais a este benefício.

Logo, esclareceu-se que quem tem direito ao LOAS são idosos com mais de 65(sessenta e cinco) anos e pessoas com deficiência, desde que a renda familiar, em ambos os casos, seja menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, tratando-se de benefício no valor de um salário mínimo, não sendo necessário ter contribuído para a Previdência para ter direito ao mesmo.

Demonstrou-se ainda que os requisitos legais para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), para Pessoa com Deficiência, são, de forma cumulativa: a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; a condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade; e não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, salvo o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, bem como a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

Considerando a grande procura pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), foi informado à direção da Fundação os endereços do INSS, Justiça Federal, Defensoria Pública,

etc., localizados na cidade de Varginha – MG, para que o público alvo possa buscar seus direitos.

Foram ainda passadas informações e quais os requisitos para a concessão de outros benefícios, tais como: aposentadoria por idade (homens a partir de 65 anos de idade e mulheres a partir de 60 anos de idade, reduzidos em 5 anos em cada para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal); aposentadoria por tempo de contribuição (35 anos para homens e 30 anos para mulheres); aposentadoria especial (exercício de atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física); aposentadoria por invalidez (decorre da incapacidade do segurado para o trabalho, sem perspectiva de reabilitação para o exercício de atividade capaz de lhe assegurar a subsistência).

Visando garantir o acesso à justiça, foi informado que é possível entrar com um processo judicial sem advogado. Se for menos de 60 salários mínimos (aproximadamente R\$57.240,00), é possível ir ao Juizado Especial Federal, com todos os documentos necessários, e pedir pra entrar com uma ação. Será então feita a atermção.

Foi ainda divulgada a relação dos documentos necessários para o INSS e para processos judiciais. Os gerais são: CPF e RG; Comprovante de residência em nome próprio (ou de algum parente próximo, sendo necessário comprovar o parentesco); carta de indeferimento do INSS; CTPS. Já os específicos são:

- Tempo de contribuição: relação de salário de contribuição com o INSS (dá pra pegar no próprio INSS); Número de Identificação do Trabalhador (PIS/PASEP).
- Idade Urbana: relação de salário de contribuição com o INSS (dá pra pegar no próprio INSS); Número de Identificação do Trabalhador (PIS/PASEP).
- Idade Rural: se for mulher e não tiver carteira assinada, é preciso levar a certidão de casamento que consta que o marido era trabalhador rural; documentos que possam comprovar que a pessoa trabalhou na roça, como o CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.

- Invalidez/Auxílio-doença: atestado médico, exames laboratoriais, atestado de internação hospitalar, atestado de tratamento ambulatorial, dentre outros; número de Identificação do Trabalhador (PIS/PASEP).
- BPC – LOAS: Formulários preenchidos e assinados, de acordo a situação do titular atestado médico da deficiência (não precisa se é de idoso); documento formal, no caso de procuração, guarda, tutela ou curatela; dizer exatamente quem mora na casa da pessoa e quanto que se ganha na casa no total. Para receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é necessário estar no CadÚnico.

Foi ainda discutida a questão do cumprimento de carência, ou seja, o tempo mínimo de contribuição para recebimento de algum benefício, quais sejam: 10 meses para salário-maternidade; 12 meses para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; 18 meses para o auxílio-reclusão e pensão por morte, recebidos pelos dependentes; 15 anos para aposentadoria por idade. Foi informado que, em casos específicos, diante de acidentes ou doenças graves, o período de carência para recebimento do benefício pode ser revisto.

8.4 Dos direitos trabalhistas da pessoa com deficiência

Logo após, iniciou-se à abordagem dos direitos trabalhistas da pessoa com deficiência, e, visando tornar a apresentação mais dinâmica neste sentido, foram respondidos diversos questionamentos comuns quanto à matéria, como por exemplo, a formalização do contrato de trabalho da pessoa com deficiência, sua jornada, concessão de vale-transporte, suspensão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) quando do ingresso ao mercado de trabalho, bem como o dever das empresas na contratação de pessoas com deficiência, conforme diretrizes legais.

O presente assunto teve o também o objetivo de trazer informações aos representantes destes deficientes, como por exemplo, no que diz respeito a obrigatoriedade das empresas com 100 ou mais funcionários, em contratar um percentual mínimo de deficientes, de acordo com o artigo 93 da lei 8.213/91 (lei de cotas).

Importante as pessoas se conscientizarem que os portadores de deficiência necessitam de um trabalho digno, pois quando passam a receber remuneração, tornam-se pessoas independentes, sendo o labor também, uma possibilidade de estabelecer uma

interação constante com outros profissionais, demonstrando ser um caminho para uma auto estima saudável, favorecendo o processo de sociabilidade dos deficientes.

Durante a palestra realizada, foram dadas ferramentas aos ouvintes, orientando-os os a se cadastrarem em um site - “<http://www.deficienteonline.com.br>” - para tentativa de melhoria de oportunidades ao mercado de trabalho, tendo em vista que mencionado site atua através de uma empresa de recrutamento formada por especialistas em RH com foco em profissionais com deficiência.

Durante a exposição também foi indicado ao público alvo um meio de darem efetividade à legislação, no que se refere a obrigatoriedade das empresas em contratar estes tipos de profissionais, orientando-os a realizarem denúncia perante o Ministério do Trabalho e Emprego, ao tomarem conhecimento de empresas (com 100 funcionários ou mais) que estão descumprindo referida obrigatoriedade.

Estas informações foram trazidas para o conhecimento do público, uma vez que é de suma importância que, inicialmente as pessoas conheçam os seus direitos, para posteriormente indicar o meio para que elas também possam exigir o cumprimento destes direitos incumbidos às empresas, sob pena de multa de alto valor pecuniário (instrução normativa n. 98/2012), conforme explicitado.

Tratar sobre a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho se justifica, pois, é necessário trazer ao conhecimento dos deficientes e seus familiares sobre os seus direitos, bem como por quais meios efetivá-los, orientando-os também sobre a importância de serem escolarizados, para posteriormente profissionalizarem-se perante o mercado de trabalho, aptos a galgarem seus espaços.

Portanto, torna-se premente a necessidade de promover orientações a este grupo de pessoas, para que a lei em debate possa ser efetivada, buscando a inserção no mercado de trabalho de forma ampla aos que necessitam ser amparados pela legislação para a conquista de seus direitos.

8.5 Do direito à saúde e medicamentos

Ato contínuo, foi abordado o direito à saúde e medicamentos, explicando ao público alvo como requerer medicamentos que estão inseridos ou não na lista do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive na esfera judicial, informando-lhes quais os documentos necessários e quais os órgãos competentes para tanto.

Isto porque, a Constituição Federal estabelece, especificamente em seu art. 196, a saúde como um dever do Estado e um direito de todos, com designação de políticas públicas e econômicas para garanti-lo (BRASIL, 1988).

Nessa esteira, foi editada a Lei nº 8.080/1990, que, entre outras providências, “*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes*”.

O direito à saúde compreende o direito de acesso a medicamentos, sendo que muitos deles são fornecidos gratuitamente por meio do Sistema Único de Saúde. Contudo, há diversos fármacos que não são concedidos gratuitamente. Quanto a estes, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, pelo rito de julgamento dos recursos repetitivos, por estabelecer alguns requisitos cumulativos para seu fornecimento, a saber:

- Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência (BRASIL, 2018, s.p).

É imperioso salientar, ademais, que há uma vasta gama de processos judiciais, individuais e coletivos, solicitando a concessão de medicamentos, seja porque não estão previstos na chamada lista do SUS, seja porque, mesmo presentes, não são fornecidos. Para essas hipóteses, a obtenção de uma tutela de urgência pode ser decisiva para a saúde ou o bem-estar do beneficiário.

8.6 Da curatela

Ao fim, foram abordadas questões quanto à curatela – quando e como requerer a interdição, quais os documentos necessários e quais os efeitos da interdição e obrigações do curador.

A Lei nº 13.146/2015 retro mencionada, a qual instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, promoveu alterações no Código Civil, inclusive no que concerne à curatela. Com o novel diploma jurídico, o art. 1.767 passou a contar no rol das pessoas sujeitas à curatela as

que não puderem exprimir sua vontade, seja transitória ou permanentemente; os viciados em tóxico e os ébrios habituais; e os pródigos (BRASIL, 2015).

Como se vê, trata-se de um instituto complexo que pode ser aplicado a menores ou maiores (DINIZ, 2012). É destinado à proteção do incapaz, de modo que o curador deve prestar contas da sua administração, obrigação afastada quando o curador for cônjuge do curatelado pelo regime da comunhão universal, exceto quando, nesta hipótese, houver exigência judicial (BRASIL, 2002).

É bem de ver que a curatela não priva o curatelado de todos os atos da vida civil. Conforme art. 1.782 do Código Civil, o interditado não poderá praticar, sem curador, os atos de “emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração” (BRASIL, 2002, s.p).

Por fim, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência trouxe o instituto da Tomada de Decisão Apoiada, previsto no art. 1.783-A do Código Civil, que visa dar maior autonomia à pessoa com deficiência, garantindo, igualmente, segurança jurídica ao ato.

Finalizada a apresentação, abriu-se a perguntas, as quais foram todas respondidas. Os casos mais específicos foram atendidos pelo grupo em apartado, sendo que o tempo de palestra, esclarecimento de perguntas e atendimentos tiveram a duração médias de 2h30min a 3h em cada turno.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Extraí-se da presente atividade que a inclusão das pessoas com deficiência é um processo que, ainda que se desenvolva lentamente, tem apresentado um significativo progresso no ordenamento jurídico brasileiro.

Há ainda, contudo, muitos pontos a serem aprimorados para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, o que pode ser alcançado com a propagação destes direitos, principalmente informando seus destinatários de que eles existem e a forma como devem ser exercidos.

Deste modo, buscou-se trazer ao debate os direitos da pessoa com deficiência que devem fazer parte do cotidiano deste público, e que facilitam e viabilizam a vivência na sociedade civil como um todo. Isto porque, por exemplo, em uma sociedade regada pelo mercado como a atual, imperioso se faz proteger a pessoa com deficiência de oferta de produtos e serviços, principalmente daqueles vendidos na internet.

Neste mesmo sentido, ter ciência de como requerer medicamentos que não se pode adquirir e que também não estão inseridos ou não na lista do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive na esfera judicial, também é de grande importância para o dia a dia destas pessoas.

Outra vertente abordada que implica diretamente em atos da vida cotidiano foi quanto aos direitos trabalhistas da pessoa com deficiência. Ora, a inserção da pessoa com deficiência no mercado pode estimular inclusive a escolarização, e, para tanto, necessário se faz saber quanto à formalização do contrato de trabalho da pessoa com deficiência, sua jornada, concessão de vale-transporte, suspensão do Benefício de Prestação Continuada quando do ingresso ao mercado de trabalho, bem como o dever das empresas na contratação de pessoas com deficiência, conforme diretrizes legais.

Já para aqueles que por alguma limitação não podem exercer atividade laborativa, é de suma importância tratar do direito à previdência social, apresentando quais os tipos de benefícios existentes, bem como dicas e documentos necessários para que os aludidos benefícios previstos em lei sejam requeridos.

Por fim, para àqueles que não possuem condições de reger e discernir os atos da vida civil, bem como exprimir sua vontade, foi apresentado o instituto da curatela – quando e como requerer a interdição, quais os documentos necessários e quais os efeitos da interdição e obrigações do curador – a fim de melhorar a vida de eventuais curadores e curatelados.

Assim, foi possível apurar com os colaboradores da Fundação e com algumas pessoas que participaram da atividade que as dúvidas foram esclarecidas, sendo que o grupo avaliou que foi possível atingir os objetivos propostos, quais sejam, de aproximar a população da comunidade acadêmica jurídica, permitindo-lhes acesso a informações variadas quanto aos seus direitos na esfera social, bem como de orientá-los de forma individualizada, com intuito de abranger todas as dúvidas jurídicas daquele público alvo.

Dessa forma, o presente projeto buscou chamar a atenção para um grupo social com necessidades especiais, demonstrando que a participação da comunidade jurídica e acadêmica na propagação do conhecimento faz com que tais pessoas e suas respectivas famílias possam entender melhor seus direitos e garantias, a fim de exigir o cumprimento de deveres do Estado e de particulares, permitindo um ambiente livre de desigualdades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, v. 11, n. 21, p. 160-173, 2001.

ARAUJO, Luiz Alberto David; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. O Estatuto da Pessoa com Deficiência-EPCD (Lei 13.146, de 06.07. 2015): algumas novidades. **Revista dos Tribunais**. vol, v. 962, n. 2015, p. 65-80, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 03 dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, DF, 1990. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm> Acesso em 18 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em 26 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002. Institui o Código Civil**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em 26 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF, 2015. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm> Acesso em 18 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em 05 dez. 2018.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1.657.156 / RJ, Primeira Seção. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. DJe 21/09/2018. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1750502&num_registro=201700256297&data=20180921&formato=HTML>. Acesso em 06 dez. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 27ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

ESTEVES, Diogo. CRUZ, Elisa Costa. SILVA, Franklyn Roger Alves. As consequências materiais e processuais da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência e o papel da defensoria pública na assistência jurídica das pessoas com deficiência. **Revista de Processo**. vol. 258/2016. p. 281 – 314. Ago / 2016. DTR\2016\22285.

MALHEIRO, Emerson Penha. BENATTO, Pedro Henrique Abreu. As pessoas com necessidades especiais como consumidores. **Revista de Direito Privado**. vol. 70/2016. p. 123 – 133. Out / 2016. DTR\2016\24182

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. TEIXEIRA, Carla Noura. A evolução histórica da proteção das pessoas com deficiência nas Constituições brasileiras: os instrumentos normativos atuais para a sua efetivação. **Revista de Direito Privado**, vol. 68/2016, p. 225 – 240, Ago / 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em dezembro de 2006. Disponível em <<http://www.bengalalegal.com/onu.php>>. Acesso em 05 dez. 2018.

SETUBAL, Joyce Marquizein Setubal. FAYAN, Regiane Alves Costa (orgs.). **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Comentada**. Campinas: Fundação FEAC, 2016. Disponível em <<https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Lei-brasileira-de-inclusao-comentada.pdf>> Acesso em 18 set. 2018.

VIEIRA, Isabela. IBGE: 24% da população têm algum tipo de deficiência. **Agência Brasil**. Disponível em <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-04-27/ibge-24-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia>>. Acesso em 05 dez. 2018.

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

Outubro 2018	
Daniela Valim Neusa da Silva Edaione Miranda Sílvia Sampaio Fernando Sérgio Pinheiro Delpheta Celso M. Vera L.R. Rodrigues Valéria Brumini Teresa Ferreira Luzio P. Firmiana Maria Bernades Maria dos Anjos Teixeira Ana Bonifacia Janizita de Jesus Leda Botelho Natalina E. Paula Rozeli Aparecida Aparecida Santana Maria Aparecida Jonete B. Silva Rosana de F. Silva Glória Fátima M. S. Nascimento	Erick Valim Rafael da Silva Ricam, Miranora da Silva Matheus Paulo Liniker Shirley Hugo R. Rodrigues Jucineia Glendon Henrique Ricardo Fabiana Alina de Oliveira Yasmen Teixeira Gustavo P. S. de Maria Marcel M. Ednarda de Paula Leandra João Paulo Gabriel Edio Nicolas Roberto Oleg Patricia Roberto Bez Alton Marcia David Edson Juana Farias Juliana M. J. Bui

Maria Aparecida H. Selo Regina
 Marcelo Otávio - Alice
 Henrique Snt. Humbert - Bai da Mariana
 Clara Beddo
 Vitor Clavis Igor de Oliveira
 Flávia P. da Bruno Santana - Oliveira
 Wellington Beal Lopes Mariana Beal Lopes
 José Teixeira Dunga Neto Alexandra dos Reis Souza
 Cleo de Tatiana da Costa Cruz
 Romildo J. Elias Jefferson
 Sicley de Ximenes Alves Rodrigo Manoel
 Alessandra São Lucas
 Cinice de S. Jacinto Claudemir
 Celina Mariano JOB DAO
 Maria Aparecida Oliveira Selma
 Rosemaria Maria Maria Teresa
 Sueli Aparecida Caceres Anderson
 Adriana Humano Jilmarino Anna Lúcia Paduan
 Gilda Heloá Victoria Silva
 R. Sander Vitor Rosa Jr.
 Lúcia de Fátima
 Lohayng de Fátima O. Jório Passatutu Teodoro
 Adenizia L. P. Teodoro Sanyan Henrique Marcelino Jr.
 Valdivene Marcelino Samuell Alves Barato
 Ketian de F. Alves Scarso de Silva Passos
 Alana Lucia Silva Passos Daniel Ricardo Paula Humilde
 Adriana Ap. de Paula Humilde Maria Graciela Bueno D. Bello
 Michelle Pinto Bueno Alex dos Santos Junior
 Rosângela Maria Ferreira Felipe de Lima Maximiano
 Ana Carolina da S. d. M. Rosaria Aparecida Lope
 Benedito Centro Melo
 Jorgete O. de Amorim

Leonilde de Paula	Flavio de Paula Esteves
Selma Fernandes Masiel	Fátima
Luiz do Lila Rodrigues	Ans filia do Lila
Erica Maria Montanari	Arthur Mantovani
Patrícia C. Castro	Hedielissa
Giseli P. Sales	Luiz Sales P. Dias
Jaqueline B. Corallo	Gabrielly Corallo Macedo
Paulana C. Ferreira	Mannick C. Ferreira
Antia Maria Balizze Ferreira	Francia
Solange Custódia	Lidiane
Luciana B. Jameno	Rafael Parreirão
George Queiroz	Thiago Queiroz
Odinora J. Silva	Rafael F. Moreira
Luiz Carlos da S. Paulina	Luiz Carlos da S. Paulina
Paulo Roberto Vieira	Eugenio de C. Vieira
Jaqueline Cristina Silva Braz	Isaque Anderson Silva Braz
Suelen J. Vieira	Maria Clara M. Vieira
Sandra da Silva	Diogo Silva Carvalho
Rosa	Bruno José

ANEXO II – FOTOGRAFIAS















ANEXO III – SLIDES DA APRESENTAÇÃO



"Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania."

- Brasil: percentual de 23,9% da população com alguma deficiência;
- Antecedentes: Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Status Constitucional.
- Terminologia: "pessoa com deficiência".

- Constituição Federal: igualdade (art. 5º, caput); não discriminação (art. 7º, XXI); educação (art. 208, II); inclusão social (art. 227, §1º, II); acessibilidade (art. 224), entre outros.
- O Estatuto, além de trazer novos institutos jurídicos, promoveu alterações em diversas normas nacionais, como por exemplo, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e Consolidação das Leis do Trabalho.

INOVAÇÕES TRAZIDAS PELO ESTATUTO:

- Quem é considerado "pessoa com deficiência"?

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."
- O art. 3º do Estatuto traz diversos conceitos importantes para sua compreensão (ex.: acessibilidade – "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários [...]")

Da Igualdade e não Discriminação:

"Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação."

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência [...]"

- É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência (art. 7º).

Do Atendimento Prioritário:

- Algumas ocasiões em que pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário (art. 7º):
 - 11 proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - 11 atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
 - 11 disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
 - 11 recebimento de restituição de imposto de renda;
 - 11 transição processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.
- Proibições relativas ao acompanhamento da pessoa com deficiência ou ao seu atendimento pessoal – exceções.

Do Direito à Habilitação e Reabilitação:

- Tais processo buscam o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.
- Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Do Direito à Educação:

- A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades.
- Deve ser assegurada pelo Estado, pela família, pela comunidade escolar e pela sociedade.
- Escolas particulares – vedada a cobrança de valores adicionais no cumprimento de determinações legais (art. 28, §1º).
- Disponibilização de provas em formatos acessíveis em processos seletivos (vestibulares, concursos, etc.) – art. 30.

Do Direito à Moradia:

"Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituída, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva."

- Prioridade de aquisição de imóvel em programas habitacionais públicos, observando-se algumas disposições legais, como por exemplo a reserva de 3% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.
- Atenção: o direito à prioridade será reconhecido apenas uma vez.

Do Direito ao Transporte e à Mobilidade:

"Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso."

- Em todos os estacionamentos abertos ao público, de uso privado ou público, devem ser reservadas vagas devidamente sinalizadas aos veículos que transportem pessoa com deficiência, equivalente a 2% do total destas.
- Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.
- A credencial é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Do Direito ao Transporte e à Mobilidade:

- As frota de empresas de táxi devem reservar 10% de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.
- As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Do Direito à Participação na Vida Pública e Política:

"Art. 75. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas."

- É assegurado à pessoa com deficiência o direito de votar e de ser votada;
- Garante-se também que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência.

Dentre os principais direitos garantidos às pessoas com deficiência, os que mais apresentaram dúvidas:

- Direito do Consumidor;
- Direito Previdenciário e acesso à justiça;
- Direito do Trabalho;
- Direito à saúde e medicamentos; e
- Curatela.

DO DIREITO DO CONSUMIDOR



- Estatuto: menção expressa do "consumidor com deficiência";
- Atendimento prioritário;
- Direito de acesso ao transporte público;
- Desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal;
- Acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis;
- Acessibilidade: regra mestra das relações de consumo;
- Vulnerabilidade do consumidor: direito à informação;

"Art. 69. O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por qualquer meio de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 53 e 47 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990."

- Proteção da pessoa com deficiência no tocante à oferta de produtos e serviços, principalmente quanto à internet;
- Fornecimento de produtos e serviços modificados e ajustados, sem ônus desproporcional ou indevido aos consumidores com deficiência para que possam ter acesso a eles.

→ Tecnologia assistiva – maximização da autonomia do consumidor. →

DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL



Dicas sobre como pedir seu benefício e como entrar com um processo judicial:

- Consultar advogado
- Recurso administrativo - não
- JUSTIÇA FEDERAL: Em Varginha é na é na Avenida Princesa do Sul, 1855 - Rezende, Varginha - MG, 37062-447 (do lado do restaurante do ERI). Telefone: (35) 2105-8100. Funciona das 12:00 às 18:00.

Dicas sobre como pedir seu benefício e como entrar com um processo judicial:

- Cidades que fazem parte da Subseção de Varginha: Aiuruoca, Alfenas, Alterosa, Areado, Baependi, Bocaina de Minas, Cambuquira, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carvalhos, Catasambú, Conceição do Rio Verde, Cordislândia, Cruzília, Elói Mendes, Fama, Liberdade, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Passa Verde, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Thomé das Letras, Seritinga, Serrania, Serranos, Três Corações, Três Pontas, Varginha.
- Importante: é possível entrar na Justiça Estadual se tiver na sua cidade.

Dicas (para quem não tem advogado):

- Atermação (menos de 60 salários mínimos no Juizado)
- Sempre dar mais de um telefone de contato para o funcionário da Justiça, para que não corra riscos. Se tiver e-mail também é melhor.
- Defensoria Estadual - não.
- Recurso: necessária a contratação de advogado.

Dicas (para quem não tem advogado):

- Se tiver que passar por perícia médica, levar TODOS os relatórios médicos que tiver sobre aquela determinada doença.
- Tentar tirar cópia de todos os laudos médicos e documentos importantes que tiver. O INSS às vezes fica com o seu relatório médico e depois demora pra devolver, então é melhor você tirar uma cópia antes mesmo de pedir seu benefício na agência.
- Separar uma pasta só com documentos e guardar tudo certo.
- Qualidade de segurado - doenças que dispensam carência

Documentos Necessários

- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O INSS E PARA A JUSTIÇA FEDERAL:
- No geral:
 - CPF e RG; Comprovante de residência em nome próprio (ou de algum parente próximo, sendo necessário comprovar o parentesco); carta de indeternimento do INSS (carta que você recebe quando o INSS nega seu benefício); CTPS (carteira de trabalho se houver); número de PIS/PASEP (número de identidade do trabalhador)

Documentos Necessários

- Específicos:
 - Tempo de contribuição: relação de salário de contribuição com o INSS (dá pra pegar no próprio INSS); Número de Identificação do Trabalhador (PIS/PASEP).
 - Idade Urbana: relação de salário de contribuição com o INSS (dá pra pegar no próprio INSS); Número de Identificação do Trabalhador (PIS/PASEP).
 - Idade Rural: se for mulher e não tiver carteira assinada, é preciso levar a certidão de casamento que consta que o marido era trabalhador rural; documentos que possam comprovar que a pessoa trabalhou na roça, como o CCR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

Documentos Necessários

• Específicos:

- Invalidez/Auxílio-doença: atestado médico, exames laboratoriais, atestado de internação hospitalar, atestado de tratamento ambulatorial, dentre outros; número de identificação do Trabalhador (PIS/PASEP).
- BPC – LOAS: Formulários preenchidos e assinados, de acordo a situação do titular (É POSSÍVEL ENCONTRÁ-LOS NO SITE DO INSS); atestado médico da deficiência (não precisa se é de idoso); documento formal, no caso de procuração, guarda, tutela ou curatela; dizer exatamente quem mora na casa da pessoa e quanto que se ganha na casa no total. Para receber o benefício de Prestação Continuada (BPC) é necessário estar no CadÚnico.

Tipos de benefícios

- Aposentadoria por idade (Urbana e Rural);
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria Especial;
- Aposentadoria por Invalidez/Auxílio-doença;
- Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS;
- Aposentadoria de pessoa de baixa renda;
- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão.

DO DIREITO AO TRABALHO



DÚVIDAS FREQUENTES NO TOCANTE À INSERÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO TRABALHO

Há alguma regra especial quanto à formalização do contrato de trabalho em relação aos trabalhadores portadores de deficiência?



O trabalhador com deficiência tem direito à jornada especial?



Qual a remuneração a ser paga ao empregado com deficiência?



O empregado com deficiência tem direito ao vale transporte?



O empregado com deficiência possui estabilidade? Ele pode ser dispensado sem justa causa?



Há algum impedimento para que uma pessoa com deficiência seja contratada?



O deficiente que começa a laborar sob o regime celetista, perde o seu direito ao benefício pago pelo INSS, destinado a quem não trabalha e tem renda de até um quarto do salário mínimo?



As empresas possuem a obrigação de contratar funcionários portadores de deficiência em um percentual mínimo para ocupação dos seus cargos funcionais?



Como funciona a determinação destas cotas para contratação de pessoas com deficiência?

- Lei 8.213/91:
 - De 100 a 200 empregados: 2%
 - De 201 a 500 empregados: 3%
 - De 501 a 1000 empregados: 4%
 - De 1001 em diante: 5%

Qual a consequência para as empresas que possuem 100 ou mais funcionários e, que não contratam um percentual mínimo de portadores com deficiência, conforme exigência legal?

- Multa com variações de valores entre o importe de R\$ 2.700,00 a R\$ 220.000,00 por portador com deficiência não contratado.

Qual a medida a ser tomada pelo cidadão que tomou conhecimento do descumprimento deste percentual mínimo de contratação de pessoas com deficiência?



Há um controle por parte do governo para exigência desta contratação de portadores de deficiência?



Quais as maiores dificuldades encontradas por portadores de deficiência para conseguirem um emprego?



Existe um método para redução destas dificuldades de emprego aos portadores de deficiência?



Entrar no site:

www.deficienteonline.com.br



Ir no ícone VAGAS -
Clique e Cadastre-se
gratuitamente para ter acesso
às oportunidades de emprego

DO DIREITO À SAÚDE



MEDICAMENTOS:
UM DIREITO.

COMO EXERCÊ-LO?



DIREITO À SAÚDE

- CF/1988: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

MEDICAMENTOS DA LISTA DO SUS

- Secretaria de saúde
- Ação judicial

MEDICAMENTOS FORA DA LISTA DO SUS

- Notificação/pedido à secretaria(s) de saúde.
- Demonstrar os requisitos fixados pelo STJ.

1) Relatório médico fundamentado e circunstanciado

- Histórico médico.
- Doença com CID.
- Sintomas.
- Que já foram tentados outros medicamentos/tratamentos e não houve resultado favorável (ineficácia).
- Que os medicamentos similares previstos na lista do SUS não deram resultado favorável (ineficácia).
- Necessidade daquele determinado medicamento para o sucesso do tratamento.

2) Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito

3) Existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência

MEDICAMENTO NÃO FORNECIDO MESMO HAVENDO ORDEM JUDICIAL

- Defensoria Pública ou Advogado: Pedir intimação da Prefeitura/Estado/União para entregar o medicamento, sob pena de bloqueio do valor necessário para compra na periodicidade indicada pela decisão judicial.
- Apresentar orçamento (será utilizado o de menor valor).

DA CURATELA



- Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.
- A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.
- A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.
- Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.
- A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
- Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.
- Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.